



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO
Avenida Brasília, S/N - Bairro Santa Terezinha
Lagarto-SE, CEP 49400-000
- <http://hul.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23817.010392/2021-59

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **ministrar treinamento teórico e prático para formação e reciclagem de brigadistas de incêndio para colaboradores do Hospital do Universitário de Lagarto (HUL- UFS/EBSEH) pelo período de 03 (três) anos.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Fortalecer os aspectos de segurança contra incêndio no Hospital Universitário de Lagarto (HUL) de maneira a tratar os riscos de incêndio que ameacem a conservação do patrimônio, a preservação do meio ambiente, a continuidade dos processos e a proteção do bem maior, a vida;

2.2. Garantir a uma equipe colaboradores capacitadas para atuação efetiva na prevenção e no combate a princípios de incêndio, abandono de área e primeiros socorros;

2.3. Estabelecer ações eficientes em resposta a sinistros, superando os desafios de um ambiente complexo, como é um hospital universitário, que abriga trabalhadores, pacientes, acompanhantes e estudantes;

2.4. Atender ao disposto na Norma Regulamentadora NR 23, e suas alterações, – Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos;

2.5. Atender ao disposto na “Instrução Técnica 17 – Brigada de Incêndio” do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe (CBMSE);

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. "Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios" da Secretaria do Trabalho, Ministério da Economia

3.2. "Instrução Técnica 17 - Brigada de Incêndio" do Corpo de Bombeiros de Sergipe **(CBMSE)**

3.3. "ABNT NBR 14276 - Brigada de Incêndio" da Associação Brasileira de Normas Técnicas

4. DO PRAZO

4.1. O prazo será até cumprimento do treinamento, não podendo exceder o período de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do Termo de Contrato.

5. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A formalização da contratação será por Termo de Contrato, devendo a Contratada comparecer na sede da Contratante para a assinatura do instrumento contratual.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a esta Empresa para a assinatura do Termo de Contrato, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura da Contratada, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

5.3. O prazo de vigência da contratação será até o cumprimento do treinamento, não podendo exceder o período de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do Termo de Contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. **Ministrar treinamento teórico e prático para formação e reciclagem de brigadistas de incêndio para colaboradores do Hospital do Universitário de Lagarto (HUL-UFS/EBSERH) pelo período de 03 (três) anos.**

6.1.1. O treinamento realizado será de nível intermediário

6.1.2. O curso terá carga horária de 8h, devendo ser realizado no período diurno de um mesmo dia.

6.1.3. O curso deve atender ao conteúdo da IT17 do CBMSE

6.1.4. O curso deverá abordar principalmente os riscos inerentes a edificações hospitalares.

6.2. A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos para ofertar o treinamento.

6.2.1. A CONTRATADA deve dispor de instalações adequadas e confortáveis para a realização da etapa teórico.

6.2.2. A CONTRATADA deve dispor de estrutura, conforme legislação, para realização da etapa prática.

6.2.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o exigido para o nível da instalação intermediário (equipamentos de combate ao incêndio, simuladores, instalações, combustível, distância de segurança, proteção ao meio ambiente e segurança ao usuário), conforme IT-17 do CBMSE, para Treinamento Prático de Combate a Incêndio.

6.3. As datas serão definidas em comum acordo entre CONTRATADA E CONTRATANTE.

6.3.1. O CONTRATANTE deve sugerir até 3 (três) datas de treinamento, para cada turma.

6.3.2. Cabe a CONTRATADA verificar a disponibilidade e atender uma das datas sugeridas.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer o certificado dos participante do treinamento, conforme IT-17 do CBMSE, em até 5 (cinco) dias úteis após o treinamento.

6.5. A CONTRATADA deverá emitir o atestado de brigada de incêndio, conforme IT-17 do CBMSE .

6.5.1. O atestado de brigada de incêndio deve ser emitido ao final de cada turma, atualizando o número de membros.

7. DOS QUANTITATIVOS

7.1. Essa contratação envolve o seguinte quantitativo:

Exercício de 2021/22	Turmas (até 30 alunos)	Utilização
Curso de Formação/Reciclagem de Brigada de Emergência - Nível Intermediário (8h) - Conforme IT 17 - CBMSE	4	Obrigatória
Curso de Formação/Reciclagem de Brigada de Emergência - Nível Intermediário (8h) - Conforme IT 17 - CBMSE	4	Opcional - Mediante interesse do contratante

Exercício de 2022/23	Turmas (até 30 alunos)	Utilização
Curso de Formação/Reciclagem de Brigada de Emergência - Nível Intermediário (8h) - Conforme IT 17 - CBMSE	4	Obrigatória
Curso de Formação/Reciclagem de Brigada de Emergência - Nível Intermediário (8h) - Conforme IT 17 - CBMSE	4	Opcional - Mediante interesse do contratante

Exercício de 2023/24	Turmas (até 30 alunos)	Utilização
Curso de Formação/Reciclagem de Brigada de Emergência - Nível Intermediário (8h) - Conforme IT 17 - CBMSE	4	Obrigatória
Curso de Formação/Reciclagem de Brigada de Emergência - Nível Intermediário (8h) - Conforme IT 17 - CBMSE	4	Opcional - Mediante interesse do contratante

7.2. Quantitativo:

7.2.1. Como parâmetro para a execução desse serviço, será considerada a **unidade de turma de treinamento teórico e prático para formação e reciclagem de brigadistas de incêndio, para até 30 alunos.**

7.2.2. **O quantitativo descrito abrange o período de 36 meses.**

7.2.2.1. A cada período de 12 meses, a considerar da assinatura do contrato:

a) **4 (quatro) turmas, de até 30 alunos**, do Curso de Formação/Reciclagem de Brigada de Emergência - Nível Intermediário (8h) - Conforme IT 17 - CBMSE, serão **executadas obrigatoriamente.**

b) **4 (quatro) turmas, de até 30 alunos**, do Curso de Formação/Reciclagem de Brigada de Emergência - Nível Intermediário (8h) - Conforme IT 17 - CBMSE, poderão ser **executadas opcionalmente, mediante interesse e solicitação do contratante.**

c) **Não haverá qualquer ônus para a CONTRATANTE em caso de não utilização de um número de turmas superior ao estabelecido no item a).**

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.1. Registro da empresa no CBMSE;

8.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais.

8.2. HABILITAÇÃO:

8.2.1. Será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal (Receita Federal e PGFN, e FGTS) e trabalhista, Incisos II e III, Art. 6º

8.2.2. Caso o fornecedor não esteja com o cadastro no SICAF atualizado, o colaborador deste órgão poderá consultar as certidões através da internet para acompanhamento das suas regularidades.

8.2.3. Qualquer documento habilitatório poderá ser solicitado diretamente ao fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos exigidos.

9.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de segurança e proteção individual;

9.3. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

9.4. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou

seus fiscais;

9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

9.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

9.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do HUL/EBSERH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

9.8. Fornecer mão-de-obra qualificada conforme disposto em Proposta Comercial emitida pela contratada e neste Termo de referência.

9.9. Manter todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços contratados, dentre os quais material didático eletrônico e outros essenciais ao treinamento.

9.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo HUL/EBSERH.

9.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o HUL/EBSERH.

9.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do HUL/EBSERH, inclusive por danos causados a terceiros.

9.14. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais ou representantes, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo HUL/EBSERH.

9.15. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou representantes, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

9.16. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

9.17. Apresentar ao HUL/EBSERH, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.

9.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

9.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, à exceção das autorizadas pelo HUL/EBSERH.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

9.23. O ônus referido no item acima não se aplica a eventos ou ações ocasionados pelo HUL/EBSERH

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, todavia o Hospital Universitário de Lagarto – HUL/EBSERH/UFS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

11.1.1. Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.1.2. Determinar a imediata retirada do local de trabalho de empregado que estiver sem uniforme ou

crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata;

11.1.3. Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo com o especificado ou insatisfatório;

11.1.4. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

11.2. Será designado representante ou equipe para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada, conforme Art 102 do RLC da EBSEH.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por colaboradores, equipe de fiscalização ou único colaborador, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado-IMR (ANEXO A deste Termo), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo.

11.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a

adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais na legislação vigente.

11.15. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.17. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

11.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do Ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida após a execução do serviço.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no inciso II, art. 59 do RLC/EBSEH.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 8/2017.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.7.1. Não produziu os resultados acordados;

14.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Será considerada data de pagamento o dia em que contar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e antes de cada pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, além das ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do serviço, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \quad \text{e} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual de 6\%}$$

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Contratada que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação
- 15.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do serviço;
- 15.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013
- 15.1.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 15.1.8. Não mantiver a proposta
- 15.1.9. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. **Multa de:**

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em

caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.2.7. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

15.2.2.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSERH ou cobrada judicialmente

15.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a EBSERH, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1 e 21.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do inciso III do art. 83 da Lei 13.303 de 2016, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da EBSEH, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. A EBSERH deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Josivaldo dos Santos Almeida

Técnico em Segurança do Trabalho
Equipe de Planejamento
HUL/EBSERH/UFS

Rafael Bitencourt da Paz Rocha

Técnico em Segurança do Trabalho
Equipe de Planejamento
HUL/EBSERH/UFS

Mark Douglas Sussumu Kikuchi

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Equipe de planejamento
HUL/EBSERH/UFS

José Ribeiro de Almeida Júnior,

Chefe da Unidade de Licitações
Equipe de planejamento
HUL/EBSERH/UFS

Eu, **Luiz Marcos De Oliveira Silva**, Gerente Administrativo do HUL-UFS/EBSERH, abaixo devidamente identificado, APROVO o presente Termo de Referência que visa a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços**

de treinamento teórico e prático para formação e reciclagem de brigadistas de incêndio para 90 (noventa) colaboradores para atender a demanda do **Hospital Universitário de Lagarto da Universidade Federal de Sergipe (HUL/UFS)**, conforme condições e critérios estabelecidos neste termo, considerando as justificativas expostas no mesmo, atestando que estão de acordo com as necessidades da instituição, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Luiz Marcos de Oliveira Silva

Gerente Administrativo

Ordenador de Despesas

HUL/EBSERH/UFS

SIAPE: 1530626

ANEXO A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Avaliação qualitativa dos colaboradores sobre os serviços realizados, ao final de cada turma	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento das obrigações contratuais relacionadas neste Termo de Referência
Meta a cumprir	Média dos resultados dos formulários de avaliação de reação aplicados aos colaboradores, ao final de cada turma, maior ou igual a 6,0.
Instrumento de medição	Formulário de Avaliação de Reação da capacitação, fornecido pela Divisão de Gestão de Pessoas e formatado para esse treinamento, considerando a satisfação dos usuários.
Forma de acompanhamento	Aplicação de Formulário de Avaliação de Reação da capacitação, fornecido pela Divisão de Gestão de Pessoas e formatado para esse treinamento, considerando a satisfação dos usuários ao final de cada turma.
Periodicidade	Ao final de cada turma de capacitação.
Mecanismo de Cálculo	Média dos resultados dos Formulários de Avaliação de Reação.
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	70% ou mais das avaliações com média igual ou superior 6,0 pontos = recebimento de 100% do valor de fatura proporcional a uma turma.;

	• De 50% e 69% das avaliações com média igual ou superior a 6,0 pontos = recebimento de 75% do valor de fatura proporcional a uma turma; • De 25% e 49% das avaliações com média acima de 6,0 pontos = recebimento de 50% do valor de fatura proporcional a uma turma.; • De 1% e 25% das avaliações com média acima de 6,0 pontos = recebimento de 25% do valor de fatura proporcional a uma turma.; Observações: Será utilizado arredondamento universal para cálculo dos percentuais.
Sanção	Conforme Item 18 do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **José Ribeiro de Almeida Junior, Chefe de Unidade**, em 06/09/2021, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rose Mary Ribeiro, Administrador(a)**, em 09/09/2021, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bitencourt da Paz Rocha, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 21/09/2021, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mark Douglas Sussumu Kikuchi, Engenheiro(a) de Segurança**, em 21/09/2021, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josivaldo dos Santos Almeida, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 21/09/2021, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Silva Coelho, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 21/09/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Savio Ferreira da Conceicao, Gerente, Substituto(a)**, em 21/09/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larisse Maria Ribeiro Carvalho, Chefe de Unidade**, em 24/09/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15305400** e o código CRC **4F54B844**.

Referência: Processo nº 23817.010392/2021-59 SEI nº 15305400